NESTA EDIÇÃO:

ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E DISTINÇÃO FACE A ALGUMAS FIGURAS PRÓXIMAS – UM OLHAR À LUZ DO DIREITO PORTUGUÊS



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA, REGULAÇÃO E *COMPLIANCE*



Journal of Administrative Law, Infrastructure, Regulation and Compliance

N. 8 • ISSUE 28 • Jan./Mar. • 2024

CONSTITUCIONALIDADE DA AUTORIZAÇÃO E DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

COORDENAÇÃO

AUGUSTO NEVES DAL POZZO E RICARDO MARCONDES MARTINS



THOMSON REUTERS

REVISTA DOS TRIBUNAIS

Aceitação do ato administrativo e distinção face a algumas figuras próximas — Um olhar à luz do direito português

Acceptance of the administrative act and distinction compared to some close figures – An analysis from the perspective of Portuguese law

SANDRA LOPES LUÍS

Doutora, Mestra e Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e do Instituto Universitário Militar; Investigadora Integrada Efetiva do Lisbon Public Law Research Center; Investigadora do CIDIUM sandralopesluis@fd.ulisboa.pt

ORCID: [https://orcid.org/0000-0003-1093-7422].
DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.28.lopesluis].

Recebido: 16.08.2023. Received: Aug. 16th 2023 Aprovado: 21.09.2023. Approved: Sept. 21st 2023

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: O presente trabalho é dedicado ao tema da aceitação do ato administrativo, sendo nosso intuito analisar o seu regime legal, proceder à enunciação dos respetivos fundamentos e tratar dos seus elementos caraterizadores. Faremos ainda a distinção entre aceitação tácita e aceitação expressa. E, no final, procederemos à distinção da figura da aceitação do ato administrativo face a algumas figuras próximas, que por vezes com ela são confundem, a renúncia, o decurso do prazo de impugnação e a desistência da instância.

Palavras-chave: Ato administrativo – Aceitação – Renúncia – Direito português – Desistência.

ABSTRACT: The present work is dedicated to the subject of the acceptance of the administrative act, considering its legal framework, its bases and its characterizing elements. The work further analyzes the distinction between express acceptance and tacit acceptance. And finalizes distinguishing the acceptance of the administrative act from close figures like the renunciation, the expiry of the objection period and the withdrawal of the case.

KEYWORDS: Administrative act – Acceptance – Renounce – Portuguese law – Withdrawal.

Sumário: 1. A aceitação do ato administrativo. 1.1. Consagração legal. 1.2. Fundamentos. 1.3. Elementos caracterizadores da aceitação do ato. 1.3.1. Preliminares. 1.3.2. A aceitação

enquanto manifestação de vontade. 1.3.3. A aceitação enquanto expressão de concordância face ao conteúdo do ato. 1.3.4. Considerações finais. 1.4. Aceitação expressa e aceitação tácita. 1.4.1. A aceitação expressa. 1.4.2. A aceitação tácita. 2. A renúncia. 2.1. A renúncia e a aceitação. 2.1.1. A confusão entre os institutos. (A) Lei. (B) Jurisprudência. (C) Doutrina. 2.1.2. Principais critérios distintivos. (A) Critério teleológico. (B) Critério do âmbito. (C) Critério da natureza. 3. O decurso do prazo de impugnação. 4. A desistência da instância. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. A ACEITAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

A¹ aceitação do ato administrativo encontra-se positivada, no ordenamento jurídico português, nos artigos 56º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (doravante CPTA) e 186º, n. 2, do Código de Procedimento Administrativo (doravante CPA), surgindo como uma figura que impede o sujeito aceitante de impugnar o ato administrativo por ele aceite e que se apresenta, por isso, como um requisito negativo de impugnação por parte do sujeito aceitante.

Partindo dos fundamentos da consagração legal da aceitação do ato administrativo, pretendemos, neste trabalho, analisar os seus principais elementos caracterizadores e proceder à sua delimitação face a figuras próximas, que dela devem ser distinguidas, tal como a renúncia, o decurso do prazo de impugnação e a desistência da instância.

1.1. Consagração legal

Em Portugal, a positivação da aceitação do ato administrativo ocorreu pela primeira vez no Código Administrativo de 1940, mais concretamente, no seu art. 827°, onde, com epígrafe "Aceitação da decisão ou deliberação. Impossibilidade de recurso", se dispôs que a aceitação de uma decisão ou deliberação administrativa importa a impossibilidade de recurso. Posteriormente, foi o art. 47° do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo de 1957, que, com epígrafe "Aceitação do acto administrativo. Impossibilidade de recurso", previu em termos similares, a aceitação do ato administrativo. Da mesma forma, o art. 53°, n. 4, do CPA de 1991, com epígrafe "Legitimidade", dispôs que "não pode recorrer nem reclamar quem tenha aceitado um acto administrativo". Em seguida, o CPTA², no art. 56°, com epígrafe "Aceitação do acto", manteve o teor dos

^{1.} Como citar este artigo | *How to cite this article*: LOPES LUÍS, Sandra. Aceitação do ato administrativo e distinção face a algumas figuras próximas – Um olhar à luz do direito português. *Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e* Compliance – *RDAI*, São Paulo, v. 8, n. 28, p. 249-284, jan./mar. 2024. DOI: [https://doi.org/10.48143/rdai.28.lopesluis].

^{2.} Sendo ainda de dar conta que, com a revisão do CPTA operada pelo Decreto-lei 214-G/2015, de 2 de outubro, o art. 56°, n. 1 passou a referir expressamente que a preclusão da impugnação decorrente da aceitação reporta-se à invocação de anulabilidade.

através do qual se exprime uma vontade que é valorada pelo Direito. A aceitação afigura-se, por isso, um ato positivo de adesão ao conteúdo de um ato administrativo, provindo os seus efeitos diretamente da lei que acolhe a vontade do sujeito aceitante.

Subjacente à positivação da figura da aceitação está a conciliação de diversos valores do ordenamento jurídico, de um lado a legalidade das atuações administrativas e o direito fundamental à impugnação de atos, e do outro a segurança jurídica e a boa fé que deve pautar as relações administrativas.

A aceitação diferencia-se de outras figuras próximas, como a renúncia, a desistência e o decurso do prazo. A distinção face à renúncia ocorre porque se trata de um ato negativo e constitui um negócio jurídico no qual a vontade do sujeito é a produtora de efeitos. A distinção face à desistência verifica-se porque esta também é um ato negativo e ainda porque não implica verdadeiramente uma perda do direito de impugnação, mas somente o seu não exercício temporário. E face ao decurso do prazo, a aceitação distingue-se porque aquele não pressupõe qualquer manifestação de vontade do sujeito face ao conteúdo de um ato.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mário Aroso de; Cadilha, Carlos Alberto Fernandes. *Comentário ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos*, 4. ed., Almedina, Coimbra, 2017.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Interesse Público*, in: djap, 2001. vol. II.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *A Aceitação do Acto Administrativo*, in Boletim da Faculdade – Volume Comemorativo, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2003.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *A Justiça Administrativa*, 14. ed., Almedina, Coimbra, 2015.

ANTUNES, Luís Filipe Colaço. A Teoria do Acto e a Justiça Administrativa, Almedina, Coimbra, 2006.

BASTOS, Jacinto Rodrigues, Notas ao Código de Processo Civil, v. III, Lisboa, 1969.

 ${\it BLANCO, Castillo}. \ La \ Protecci\'on \ de \ Confianza \ en \ el \ Derecho \ Administrativo, 1998.$

BLUMANN, Claude. La Renonciation en Droit Administratif Français, Paris, 1974.

BOTELHO, José Manuel da S. Santos; ESTEVES, Américo Joaquim Pires; PINHO, José Cândido. *Código do Procedimento Administrativo – Anotado*, 5. ed., Coimbra, 2002.

CADILHA, Carlos. A Aceitação da Nomeação Versus Aceitação do Acto Administrativo, in CJA, n. 37, jan.-fev. 2003.

CAIANIELLO, Vincenzo. Manuali di Diritto Processuale Amministrativo, 1990.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7. ed., Almedina, Coimbra, 2003.

CASSARINO, Sebastiano. Il Processo Amministrativo nella Legislazione e nella Giurisprudenza, I Pressuposti, Milano, 1984.

CORREIA, Sérvulo. *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*, Almedina, Coimbra, 1987.

CORDEIRO, António Menezes. Da Boa Fé no Direito Civil, Almedina, Coimbra, 1997.

- CUZZERI, Emmanuele; Mortara, Lodovico. *Acquiescenza*, in Il Nuovo Digesto Italiano, XVI, 1937.
- DA FRADA, Carneiro. *Teoria da Confiança e Responsabilidade Civil*, (reimp. de 2004), Almedina, Coimbra, 2018.
- FERRAIOLI, Marzia. *Acquiescenza IV Diritto Processuale Penale*, in Enciclopédia Jurídica, 1988.
- FERNANDES, Luís A. Carvalho. Teoria Geral do Direito Civil II, 3. ed., Lisboa, 2001.
- FERRARI, Carlo. *Acquiescenza* II) Diritto Amministrativo, in: Enciclopédia Giuridica, Roma, 1988.
- FREITAS DO AMARAL, Diogo. Curso de Direito Administrativo, vol. II, 3. ed., Almedina, Coimbra, 2016.
- FREITAS, José Lebre de; Mendes, Armindo Ribeiro. *Código de Processo Civil*, v. 3. Coimbra Editora, Coimbra, 2003.
- GAMA, João Taborda da. *Promessas Administrativas* da *Decisão de Autovinculação e Acto Administrativo Devido*, Coimbra Editora, Coimbra, 2008.
- GOMES, Henrique Martins. A Aceitação dos Actos Administrativos, in: DJAP, v. I.
- GIANNINI, Massimo Severo. L'Acquiescenza, in Enciclopédia del Diritto I, 1958.
- GIOVENCO, Luigi. Notazione in Tema di Acquiescenza al Provvedimento Amministrativo, in: RTDP, 1959.
- GONÇALVES, Pedro. A Justiciabilidade dos Litígios entre Órgãos da Mesma Pessoa Colectiva Pública, in: CJA, n. 35.
- GONZALEZ, Jesús Perez. El Principio General de la Buena Fe en el Derecho Administrativo, 3. Edicion, 1999.
- LUÍS, Sandra Lopes. A Aceitação do Acto Administrativo no Direito Português, AAFDL Editora, Lisboa, 2021.
- MACHADO, João Baptista. *Iniciação ao Mundo do Direito*, in: MACHADO, João Baptista. *Obra Dispersa II*, Braga, 1993.
- MACHETE, Rui Chancerelle de. Sanação do Acto Administrativo Inválido, in: DJAP, 2001. vol. VII.
- MASSA, Carlo. L'Acquiescenza nel Processo Penale, Napoli, 1954.
- MARRAMA, Roberto. Rinuncia all'Impugnazione ed Acquiescenza al Provvedimento Amministrativo, Pádua, 1987.
- MINOLI, Eugenio. L'Acquiescenza nel Processo Civile, Milano, 1942.
- MORENO, Sainz, La Buena Fe en las Relaciones de la Administración con los Administrados, in: RAP, n. 79, 1979.
- MOURA, Paulo Veiga e. Função Pública, 1. vol., 2. ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2001.
- NAPOLITANO, Mario. L'acquiescenza al Provvedimento Amministrativo, Milano, 1955.
- NOVAIS, Jorge Reis. *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, Coimbra Editora, Coimbra, 2004.
- OLIVEIRA, Mário Esteves de; Oliveira, Rodrigo Esteves de. *Código de Processo dos Tribunais Administrativos*, v. I, Almedina, Coimbra, 2006.
- OLIVEIRA, Mário Esteves de; GONÇALVES, Pedro Costa; AMORIM, J. Pacheco de. *Código de Procedimento Administrativo Anotado*, 2. ed., 1997.

- PINTO, Paulo Mota. Declaração Tácita e Comportamento Concludente no Negócio Jurídico, 1995.
- REIS, José Alberto dos. Comentário ao Código de Processo Civil, Coimbra Editora, Coimbra, 1960.
- REIS, José da Silva Paixão; SEIA, Jorge Alberto Aragão; CADILHA, Carlos Alberto Fernandes. *Código Administrativo*, 4. ed., Coimbra, 1986.
- SATTA, Salvatore; Punzi, Carmine. *Diritto Processuale Civile*, Undicesima Edizione A cura di Carmine Punzi, 1992.
- SILVA, Duarte Rodrigues. *A boa fé nos contratos administrativos com objecto passível de acto administrativo*, (Relatório de mestrado, inédito, FDUL), Lisboa, 2001.
- SILVA, Vasco Pereira da. Para um Contencioso Administrativo dos Particulares, 1997.
- SILVEIRA, João Tiago. O Deferimento Tácito, Coimbra Editora, Coimbra, 2004.
- SOUSA, Marcelo Rebelo de; MATOS, André Salgado de. *Direito Administrativo Geral*, Tomo I, Lisboa, 2004.
- SOUSA, Miguel Teixeira de. Estudos Sobre o Novo Processo Civil, 2. ed., Lisboa, 1997.
- VASCONCELOS, Pedro Pais de. Teoria Geral do Direito Civil, v. I. Lisboa, 1999.
- VIRGA, Pietro. Diritto Amministrativo Atti e Ricorsi 2, Milano, 1999.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Administrativo

Veja também Doutrina relacionada ao tema

 Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo, de Celso Antônio Bandeira de Mello -RDAI 26/429-442.